



Superintendência  
de Seguros Privados



Carta-Circular nº 003/2011/SUSEP-DITEC-CGSOA

Rio de Janeiro, 8 de junho de 2011.

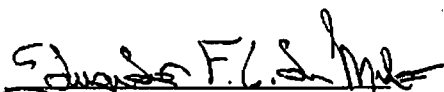
**Às Entidades Abertas de Previdência Complementar, Sociedades de Capitalização,  
Sociedades Seguradoras e Resseguradores Locais**

**Assunto: Resolução CNSP n.º 118/2004 – Certificação do Auditor Independente**

Senhor Diretor de Relações com a SUSEP,

1. Em consonância com o disposto no artigo 27 da Resolução CNSP n.º 118, de 22 de dezembro de 2004, esclarecemos que a exigência do exame de certificação referida no *caput* do artigo, exame este regulado pela Resolução CFC n.º 1.109, de 29 de novembro de 2007, e alterações posteriores, restringe-se exclusivamente à primeira habilitação, acompanhada, subsequente, de processo de educação continuada, nos termos estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.
2. Desse modo, os auditores independentes já habilitados para exercerem suas atividades de auditoria nas sociedades supervisionadas pela SUSEP, que continuem comprovadamente a exercer as funções de auditoria independente nessas sociedades e que tenham cumprido os requisitos pertinentes à educação continuada, de acordo com a Resolução CFC n.º 1.146, de 12 de dezembro de 2008, e alterações posteriores, podem comprovar a manutenção de sua habilitação profissional sem necessidade de novo exame de certificação.

Atenciosamente,

  
Eduardo Fraga Lima de Melo  
Coordenador-Geral da CGSOA